

# REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CAMPUS

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado do campus São João de Meriti do Instituto Federal do Rio de Janeiro é um órgão consultivo com atribuição de assessorar a Direção Geral, a fim de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo, o planejamento das atividades do campus, e zelar pela correta execução das políticas e regulamentos do IFRJ

Art. 2º São atribuições do Colegiado de campus:

I – Emitir parecer sobre questões de natureza didático-pedagógica e, também, de organização e funcionamento do ensino, bem como acerca de questões específicas dispostas nos regulamentos do IFRJ a fim de subsidiar as decisões da Direção do campus;

II – Avaliar propostas de criação e extinção de cursos, bem como sugerir medidas de atualização e de reformulação curricular dos cursos vigentes;

III – Propor encaminhamentos relativos à construção, execução e revisão de Projetos Político-Pedagógicos no âmbito do campus;

IV – Avaliar propostas de aplicação e dotação orçamentária;

V – Emitir parecer sobre a necessidade de contratação de servidores e a distribuição de vagas para concursos públicos;

VI – Avaliar as questões didático-pedagógicas, administrativas e organizacionais de caráter sistêmico que lhe forem encaminhadas, exarando parecer a respeito;

VII – Avaliar anualmente o Calendário Escolar, e suas eventuais alterações, antes de encaminhá-los para aprovação da reitoria;

VIII – Emitir parecer sobre os regulamentos e normas de funcionamento administrativo do campus, bem como no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

IX – Emitir parecer sobre outras questões que lhe forem atribuídas pela Direção Geral ou pelos regulamentos do IFRJ.

Parágrafo único. As proposições e pareceres do Colegiado de campus, quando acatados, serão homologados pela Direção Geral em forma de Instrução Normativa ou quando dispuserem sobre questões dependentes de apreciação de órgãos institucionais superiores, serão a estes remetidos pelo Diretor Geral do campus.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Colegiado de campus será composto por

- I – Diretor Geral;
- II – Diretor de Ensino;
- III – Diretor de Administração;
- IV – Coordenador Geral de Administração;
- V - Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI – Coordenador de Extensão;
- VII – Coordenadores dos Núcleos de políticas inclusivas e de diversidades existentes no campus e outros que forem institucionalmente criados, conforme regulamentos superiores;
- VIII – Representante eleito por área, segundo as grandes Áreas de conhecimento, conforme regulamentação do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico);
- IX – Um representante da Coordenadoria Técnico-Pedagógica;
- X – Três representantes docentes;
- XI – Três representantes do corpo técnico-administrativo;
- XII – Três representantes discentes;
- XIII – Representante da Secretaria de Educação do Município ou Estado;
- XIV – Coordenadores de cursos regulares do campus, nos níveis técnico, superior e de pós-graduação.

§ 1º A presidência do Colegiado será exercida pelo Diretor Geral. Nos casos de seu impedimento, ele será substituído por um membro diretor designado por ele.

§ 2º Cada representação eleita será formada por um membro titular e seus respectivos suplentes. O membro titular que não tiver suplente designado por meio de eleição, deverá indicar um suplente para substituí-lo em cada ausência.

§ 3º Os membros externos do Colegiado de Campus e seus suplentes serão indicados pelo chefe do Órgão ou Entidade que representam, na forma que dispuser seus próprios regulamentos.

§ 4º É vedada a composição do colegiado por uma mesma pessoa em representações distintas.

§ 5º Para fins de escolha dos membros previstos no inciso VIII, o Diretor de Ensino informará ao Diretor Geral os perfis dos docentes do campus, de forma que este, através de Instrução Normativa, formalize as Grandes Áreas existentes no campus, assim consideradas aquelas que tenham pelo menos dois docentes afiliados, conforme formação ou atuação profissional.

§ 6º Os professores que atuarem ou tiverem formação em mais de uma das Grandes Áreas definidas deverão informar à Direção de Ensino em qual delas se afiliarão para que possam votar e serem votados.

§ 7º Os coordenadores de curso regulares, conforme previsto no Inciso XIII, não poderão ser representantes de área.

§ 8º Um mesmo coordenador não poderá ocupar dois diferentes assentos no COCAM. Neste caso, quando previsto institucionalmente, o vice-coordenador assumirá este assento no colegiado. A vaga ficará ociosa quando da inexistência da função institucionalizada do vice-coordenador.

Art. 4º Os representantes docentes e do corpo técnico-administrativo serão eleitos entre seus pares, estando aptos a se candidatar somente os servidores permanentes e em efetivo exercício de suas atividades no campus.

Art. 5º Poderão se candidatar os discentes com matrícula regular e ativa, lotados no Campus e desde que matriculados em cursos regulares, não podendo estar cursando o último ano/período do seu respectivo curso.

Art. 6º São atribuições dos membros do Colegiado:

I – Comparecer às reuniões do Colegiado e, quando membro votante, manifestar-se nas proposições apresentadas;

II – Colaborar, efetivamente, junto às comissões para as quais for designado;

III – Relatar os processos que lhes forem atribuídos e, sobre eles, emitir parecer;

IV – Apresentar proposições de interesse didático-pedagógico, administrativo e/ou organizacional;

V – Adquirir subsídios para as discussões do Colegiado junto aos servidores do segmento que representa, mantendo-os informados acerca dos assuntos discutidos em reuniões e os pareceres definidos;

VI – Exercer outras atribuições conferidas por este Regimento.

§ 1º É responsabilidade do representante titular convocar o seu suplente no caso de impossibilidade de atender à convocação.

§ 2º Em caso de falta, o representante convocado deverá enviar sua justificativa por meio eletrônico ao presidente do Colegiado do Campus antes da reunião ou até a reunião seguinte.

Art. 7º Compete à Presidência do Colegiado do campus:

I – Presidir as reuniões do Colegiado e coordenar suas atividades;

II – Divulgar previamente a pauta das reuniões do Colegiado;

III – Divulgar e encaminhar aos órgãos competentes ou interessados, os pareceres exarados pelo Colegiado e as Instruções Normativas daí resultantes.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ELEITORAL

##### Seção I

##### **Da Organização das eleições**

Art. 8º O Diretor Geral do campus é membro nato do colegiado, presidindo o colegiado enquanto permanecer naquela condição.

Art. 9º Os Diretores, Coordenadores e Representantes de áreas previstos no art. 3º são membros natos do colegiado enquanto ocuparem as respectivas funções no campus.

Art. 10. As representações eleitas são escolhidas por seus pares por meio de voto secreto.

Art. 11. A eleição das representações será organizada por Comissão Eleitoral constituída por três servidores, sendo, dentre esses, no mínimo um técnico e um docente, e um integrante discente regularmente matriculado, acompanhados dos respectivos suplentes, indicados pelo Colegiado do Campus ou na falta desta por Assembleia Geral de Servidores, e terá as atribuições a seguir, referentes à realização dos procedimentos para a escolha das representações.

I – Definir o calendário eleitoral, que não poderá exceder 30 (trinta) dias;

II–Receber, da Direção-Geral o quantitativo de vagas para eleição das representações de cada segmento;

III – Receber e homologar a inscrição dos candidatos;

IV–Exarar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade das representações de acordo com o artigo 4º e 5º deste Regimento;

V – Elaborar as cédulas eleitorais;

VI – Elaborar lista de votantes;

VII – Organizar e supervisionar o processo de votação;

VIII – Efetuar a apuração dos votos;

IX – Redigir e lavrar a ata da eleição;

X – Julgar os recursos apresentados referentes às representações;

XI – Encaminhar à Diretoria-Geral do Campus a ata da eleição a qual dará publicidade e que posteriormente será enviada ao Colegiado para arquivamento.

Art. 12. Compete à Diretoria-Geral garantir a infraestrutura necessária à realização do pleito no seu Campus.

Parágrafo único. A mesa receptora de votos será constituída por servidores e discentes indicados pela Comissão Eleitoral, dentre os não candidatos no processo eleitoral, quando não se constituir pela própria.

Art. 13. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – As cédulas a serem utilizadas serão preparadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas, uma a uma, no ato da votação na presença do eleitor;

II – Será preparada uma cédula, na qual constarão os nomes dos candidatos para cada instância e segmento a serem representados;

III – As cédulas serão depositadas em urnas invioláveis, correspondentes a cada instância e segmento a serem representados.

Art. 14. Os candidatos terão liberdade para promover suas campanhas no prazo e segundo os critérios determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Em caso de empate entre os servidores, será vencedor o candidato que tenha mais tempo de exercício efetivo no campus. Persistindo o empate, será vencedor o candidato de maior idade. No caso de discentes, a maior idade será o critério de desempate.

Parágrafo único. As dúvidas surgidas sobre o processo eleitoral e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e consultadas outras instâncias, caso necessário.

## **Seção II**

### **Das Candidaturas**

Art. 16. As candidaturas a membro representante do Colegiado do Campus serão individuais, ficando como suplentes dos pares, os candidatos não eleitos que obtiverem maior votação.

Parágrafo único. É vedada a candidatura ao colegiado por uma mesma pessoa em representações distintas.

## **Seção III**

### **Da Natureza do Voto e dos Votantes**

Art. 17. O voto é unitário, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ 1º O voto em branco não será computado para candidatos.

§ 2º Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art. 18. Poderão votar os servidores ativos do quadro permanente em exercício no Campus, com qualquer regime de trabalho.

Parágrafo único. O servidor somente poderá votar na representação do segmento a que estiver vinculado, conforme determinado em Instrução Normativa exarada pela Diretoria-Geral do Campus.

Art. 19. Poderão votar os discentes com matrícula regular e ativa em cursos regulares, lotados no Campus.

Parágrafo único. Os discentes votantes poderão votar somente na representação discente.

## **Seção IV**

### **Do Mandato dos Membros**

Art. 20. O mandato dos membros tem caráter coletivo e duração de dois anos iniciando-se na data da publicação, em Instrução Normativa, dos nomes dos primeiros eleitos.

§ 1º Em caso de substituição ou inclusão de novos membros, esses permanecerão no tempo correspondente à conclusão do mandato coletivo em curso.

§ 2º O Diretor-Geral do Campus deverá tomar providências para a realização de eleições no prazo de trinta dias antes do término dos mandatos e no caso de membros externos, oficial aos órgãos competentes para a indicação dos componentes do Colegiado de Campus.

Art. 21. No caso de ausência de membro titular, o suplente assumirá a responsabilidade da participação.

Parágrafo único. É responsabilidade do membro que não puder comparecer comunicar a seu suplente a ausência e ao Presidente do colegiado, tão logo seja convocado ou assim que esteja ciente de que não comparecerá.

Art. 22. Perderá o mandato o representante no Colegiado:

I – Que deixar de pertencer ao quadro de pessoal ou discente do Campus;

II – Que passar à inatividade;

III – Que deixar de exercer, na Instituição, função no segmento que representa;

IV – Que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias no mesmo ano letivo;

V – Do discente que em razão de conclusão do curso, desistência ou abandono perder o vínculo com o IFRJ;

VI – Que renunciar ao mandato.

§ 1º A vacância de membro titular ocorrida durante o mandato será suprida por membro suplente.

§ 2º No caso de vacância dos membros titular e suplente, os candidatos votados e não eleitos relacionados na ata de eleição, serão nomeadas conforme a ordem decrescente de votos.

§ 3º Na falta de candidatos referida no § 2º será convocada nova eleição no prazo máximo de trinta dias, conforme artigos 10 e 11.

Art. 23. Considera-se justificada a ausência do membro à reunião do Colegiado por motivo de:

I – Doença, inclusive de familiar de primeiro grau e cônjuge;

II – Afastamento a serviço da Instituição;

III – Falecimento de familiar de primeiro grau ou respectivos afins e cônjuge;

IV - Avaliações e participações em atividades acadêmicas, no caso de discentes;

V - Participação do servidor em atividades acadêmicas internas e externas ao IFRJ;

VI – Nascimento de filhos;

VII – Convolação de núpcias;

VIII– De força maior.

§ 1º A justificativa de que trata este artigo deverá ser apresentada à consideração da presidência do Colegiado até a reunião seguinte em que ocorrer a falta, sob pena de ser considerada inexistente.

§ 2º O membro que obtiver duas faltas no mesmo ano letivo e não tiver apresentado justificativa deverá ser notificado pela Presidência do Colegiado por e-mail da sua condição, com cópia para os outros representantes do mesmo segmento.

§ 3º No caso dos incisos II e V será considerada justificada apenas ausência com a anuência da chefia imediata. No caso do inciso IV, da coordenação de curso a qual o aluno é vinculado.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES

Art. 24. O Colegiado de campus reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, em dia e hora determinados, em consenso, pelos seus membros. Assim, deverá haver presença da maioria dos membros convocados pelo presidente, ou por requerimento assinado por metade das representações em exercício.

§ 1º A reunião se realizará em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros votantes.

§ 2º Decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não havendo quórum, ela se realizará, em segunda convocação, com quorum de um terço mais um.

§ 3º Para efeito de quórum, será contabilizado apenas o membro votante.

Art. 25. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser precedida de divulgação de pauta e ser feita com antecedência de cinco dias, e para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis. Em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do Colegiado do Campus a convocação poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 1º A convocação dos membros para reuniões deverá ser individual, por escrito e conter a sua pauta.

§ 2º Após a divulgação da pauta, os conselheiros terão prazo de 2 dias para sugestões de inclusão de outros pontos.

Art. 26. O Colegiado de Campus será presidido pelo Diretor-Geral do Campus sendo escolhido por um ele servidor para os trabalhos de secretaria do Colegiado.

§ 1º O Presidente do Colegiado terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O Diretor-Membro do Colegiado, escolhido pelo Diretor-Geral, substituirá, automaticamente, o presidente em suas faltas e/ou impedimentos e terá direito a voto em caso de empate.

§ 3º No caso de impedimento do Diretor membro do Colegiado escolhido pelo Diretor Geral, o primeiro indicará, dentre os membros, aquele que presidirá a sessão do Colegiado e terá direito a voto em caso de empate.

Art. 27. As reuniões do Colegiado serão abertas à participação da comunidade escolar, inclusive podendo manifestar-se, entretanto sem direito a voto.

§ 1º - A convite, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão.

§ 2º - Ao Presidente do Colegiado cabe a organização dos debates, e o estabelecimento e a limitação do uso da palavra para os participantes;

Art. 28. Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Aprovação da ata da reunião anterior;

II – Discussão e parecer das matérias em pauta;

III – Assuntos gerais.

Art. 29. Os pareceres do Colegiado serão aprovados pelo voto da maioria simples dos membros votantes presentes às reuniões.

Art. 30. Alterações no presente regimento deverão ser aprovadas por maioria de dois terços do total dos componentes do Colegiado de Campus.

Art. 31. As reuniões serão lavradas atas, redigidas de forma concisa, constando pauta e pareceres, que deverão ser assinadas pelo secretário, após a aprovação da ata pelos membros.

Art. 32. A matéria cuja discussão tiver sido suspensa ou adiada deverá ser remetida, a critério do Colegiado, para reunião posterior.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos não previstos neste respectivo regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do campus, observando o art. 29 quando objeto de deliberação.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.